



REGIME DE  
URGÊNCIA

Em 27 / 09 / 05

9913

Assessoria do Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO GOVERNADOR

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 28 / 09 / 05

Brasília, 20 de Setembro de 2005.

MENSAGEM  
Nº 295 / 2005-GAG

*Stamir Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria do Plenário



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa, nos termos do art. 71, caput c/c art. 52, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal, o presente projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso do imóvel do Distrito Federal que especifica para a União", pelas razões a seguir expostas.

O imóvel objeto da cessão de uso de que trata a presente proposição já não tem sido, há algum tempo, aproveitado para a execução de nenhum tipo de serviço público prestado pelo Distrito Federal.

Por outro lado, tem ele grande valia para o desempenho das atividades do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, cujos espaços físicos hoje disponíveis não mais atendem às necessidades daquela Corte.

Ademais, desnecessário tecer maiores considerações acerca da relevância dos serviços prestados pela Justiça Eleitoral do País, de modo a justificar a cessão de uso aqui versada.

Com estas considerações, conclamo V. Exa. e seus Eminentíssimos Pares a aprovarem o presente Projeto de Lei, de grande valia para o Distrito Federal.

Em virtude da relevância da matéria, solicito a tramitação em regime de urgência, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo meus protestos de estima e consideração.

*Joaquim Domingos Roriz*  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**FÁBIO BARCELLOS**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2107 / 05  
Fls. Nº 01 RITA

**PROJETO DE LEI Nº PL 2107/2005**

(Do Poder Executivo)

**Autoriza a cessão de uso do imóvel do Distrito Federal que especifica para a União.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada a cessão de uso, para a União, do imóvel do Distrito Federal localizado no Setor Central, Praça nº 02, Lote 06, do Gama.

Parágrafo Único. A cessão de uso de que trata este artigo visa possibilitar a ocupação do imóvel descrito no caput pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Brasília, de**

**2005**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2107/05
Fls. N.º 02 RITA